

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2023**

**EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS NAS DIFERENTES  
LINGUAGENS ARTÍSTICAS PARA POVOS, COMUNIDADES TRADICIONAIS E  
CULTURAS POPULARES**

**TERMO DE REFERÊNCIA N.º 006/2023**

**1. DO OBJETO**

- 1.1.** O presente Termo de Chamamento tem por finalidade a seleção de propostas artísticas e culturais nas mais diferentes linguagens, realizados por Povos e Comunidades Tradicionais, com base na Lei Complementar n.º 195/2022, no Decreto Federal n.º 11.453/2023, no Decreto Estadual n.º 3.463/2023, com o objetivo de fortalecer as políticas públicas, com foco nas produções paranaenses, observando os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência e demais normas e condições do Edital de Chamamento n.º 006/2023.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1.** A SEEC é responsável pela execução de ações, programas e projetos de promoção e valorização da Cultura no Estado do Paraná. Sua atuação visa fomentar atividades culturais afirmativas que promovam a cidadania cultural, a acessibilidade às atividades artísticas, a diversidade cultural, a democratização do acesso à cultura e a formação de públicos.

- 2.2. Compete à SEEC a formulação, o planejamento e a implementação das políticas públicas estaduais para a área da cultura, com ênfase na busca pela qualidade de vida e no desenvolvimento humano.
- 2.3. A gestão pública desempenha um papel fundamental no fomento do desenvolvimento cultural e econômico do país, por meio de políticas e ações que incentivem a produção cultural e a geração de empregos.
- 2.4. A SEEC empreende um esforço contínuo para garantir aos cidadãos paranaenses o pleno exercício dos direitos culturais, incluindo a liberdade de criação, expressão e produção intelectual e artística, o acesso às fontes e formas de expressão cultural, além do estímulo à formação cultural e ao desenvolvimento da criatividade.
- 2.5. Em 23 de março de 2023, foi promulgado o Decreto Federal n.º 11.453, que estabelece os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, com o objetivo de implementar recursos para as políticas públicas culturais.
- 2.6. A SEEC reconhece que, para alcançar todos os objetivos previstos na Lei Complementar n.º 195/2022, nos Decretos Federais n.º 11.453/2023 e n.º 11.525/2023, bem como no Plano Estadual de Cultura, é essencial adotar medidas adequadas em termos de qualidade e quantidade para impulsionar o desenvolvimento do setor cultural.
- 2.7. A SEEC utilizará os conceitos do “Decreto Federal n.º 6.040/07”, nas definições adotadas pela presente proposta, em consonância com as demais normativas que tratam do tema.

### 3. DO DETALHAMENTO DO PROJETO

- 3.1. Os projetos apresentados dentro da área artístico-cultural de Povos e Comunidades Tradicionais e Populares deverão indicar:

- 3.1.1. Uma área de abrangência conforme descrito abaixo:

01	Realização do projeto em municípios com até 15 mil habitantes
----	---

02	Realização do projeto em municípios entre 15.0001 e 50 mil habitantes
03	Realização do projeto em municípios com mais de 50 mil habitantes

**3.1.2.** Uma faixa orçamentária conforme descrito abaixo:

01	Até R\$ 50.000,00
02	De R\$ 50.000,01 até R\$ 100.000,00
03	De R\$ 100.000,01 até R\$ 150.000,00

**3.1.3.** Uma categoria conforme descrito abaixo:

<b>POVOS, COMUNIDADES TRADICIONAIS E CULTURAS POPULARES</b>	
1	CIRCULAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS
2	AÇÕES EDUCATIVAS DE FORMAÇÃO E/OU QUALIFICAÇÃO
3	CURADORIA, MONTAGEM E/OU CIRCULAÇÃO DE EXPOSIÇÕES (HISTÓRICAS, CIENTÍFICAS, ARTÍSTICAS)
4	PUBLICAÇÃO DE PARTITURAS, CATÁLOGOS, LIVROS, PERIÓDICOS E IMPRESSOS.

**3.2.** Cada Agente Cultural poderá inscrever até 02 (duas) propostas artísticas, no entanto poderá ser contemplado com apenas 01 (uma) proposta cultural.

**3.3.** Caberá exclusivamente aos proponentes a responsabilidade pela legalidade da utilização e reprodução dos elementos artísticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial às disposições da Lei Federal n.º 9.610/1998, pertinente aos “direitos de autor”, isentando o Governo do Estado do Paraná e a SEEC de qualquer ônus nesse sentido.

**3.4.** Conforme estabelecido no Inciso IV, § 1.º, Art. 16, do Decreto Federal n.º 11.525/2023, todas as categorias contemplarão uma reserva de vagas de

20% (vinte por cento) para projetos e ações apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e ações propostos por pessoas indígenas.

- 3.5.** Será aplicada indução de nota aos projetos submetidos por Agente Cultural, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (mediante análise da composição majoritária do quadro societário) que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VII deste Edital, como forma de incentivar a participação e valorizar a contribuição desses grupos.
- 3.6.** Para o caso de grupos e coletivos culturais sem personalidade jurídica (sem CNPJ), serão considerados para fins da reserva de vagas mencionada no item 3.4 e 3.5 da indução de nota mencionada aqueles cujo representante ou a maioria dos membros integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VII deste Edital.
- 3.7.** Será aplicada indução de nota aos projetos cuja equipe seja majoritariamente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VII deste Edital, como forma de fomentar a representatividade e a diversidade dentro das equipes de trabalho.
- 3.8.** Será aplicada indução de nota aos projetos que abordem temáticas relacionadas à diversidade racial, cultural, social, de gênero e de orientação sexual, descritas no item 2.2 do Anexo VII deste Edital, com o intuito de promover a valorização e a visibilidade dessas questões no âmbito das produções artísticas na área de Povos e Comunidades Tradicionais.
- 3.9.** Será aplicada indução de nota aos projetos cuja contrapartida social seja direcionada aos grupos indicados no item 3.2 e relacionados do Anexo VI deste Edital, como forma de ampliar o acesso aos bens culturais.
- 3.10.** No mínimo 80% (oitenta) por cento do montante total dos recursos disponibilizados para este Edital serão destinados a projetos de Agentes

Culturais que tenham sede (Pessoa Jurídica) ou domicílio (Pessoa Física) em município do Estado do Paraná que não seja a Capital Curitiba e atuação artística, prioritariamente, fora da Capital.

- 3.11.** Não havendo demanda suficiente para atender à divisão citada no item 3.1, os valores poderão ser remanejados para contemplar projetos classificados de Agentes Culturais residentes ou sediados na Capital.
- 3.12.** Cabe à Comissão de Seleção realizar a distribuição do montante total dos recursos disponibilizados neste Edital e aprovar a lista dos projetos contemplados em cada uma das categorias.
- 3.13.** Conforme disposto no Art. 15 do Decreto n.º 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto.

#### **4. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL**

- 4.1.** Os Agentes Culturais destinatários dos recursos previstos na Lei Complementar n.º 195/2022 deverão oferecer contrapartida social, dentro do prazo e das condições acordadas com a SEEC, conforme disposições estabelecidas no Anexo VI deste edital.

#### **5. DOS RECURSOS**

- 5.1.** O valor total para as despesas relativas ao Edital de Chamamento Público n.º 006/2023 é de R\$ 2.161.835,42 (dois milhões, cento e sessenta e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos).
- 5.2.** A distribuição dos recursos será realizada levando-se em conta os critérios estabelecidos no Edital.
- 5.3.** Na distribuição dos recursos, a Comissão de Seleção analisará a nota obtida na classificação e a compatibilidade financeira do projeto com a

disponibilidade de recursos destinados a este Edital, sendo atendido, no mínimo, 1 (um) projeto por área.

- 5.4.** A Comissão de Seleção, responsável pela homologação dos projetos, reserva-se o direito de avaliar e deliberar sobre a aprovação de um valor menor que o previsto originalmente no orçamento do projeto. Essa decisão será pautada na análise da viabilidade financeira e orçamentária do projeto, considerando as diretrizes e critérios estabelecidos neste Edital.
- 5.5.** O valor citado no item 5.1 poderá ser suplementado com recursos da Lei Complementar n.º 195/2022 oriundos de remanejamento.

## **6. DEVOLUÇÃO DE VALORES**

- 6.1.** Os recursos não utilizados deverão ser devolvidos, por meio de guia de recolhimento (GR-PR), à Conta Corrente n.º 14.228-X, agência 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em até 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execução do objeto.

## **7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 7.1.** Os projetos deverão ser concluídos no prazo máximo de até 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Termo de Execução Cultural, sendo que não haverá autorização individual de prorrogação de prazo para a conclusão do projeto.

## **8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 8.1.** A vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses a contar da publicação.